

**1 ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE  
ADESÃO 055/2022**

**EXECUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**

01



02  
PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL**  
DAS MATAS

# **1º ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE ADESÃO Nº 055/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023**

**OBJETO:** Prestação de serviços de execução de próteses dentárias.

**AGOSTO/2023**

---

03



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**

Ofício SMS nº 212/2023

9531/2023  
03 08 23  
PH

São Miguel das Matas-Ba, 03 de Agosto de 2023

Ilmº Srº.

**Valdelino de Jesus Santos**

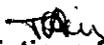
Prefeito

**Assunto:** Aditivo de prazo ao credenciamento 03/2022

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste solicitar a V. Exª. os encaminhamentos necessários para que em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores seja efetuado um aditivo de prazo de 12 meses para o termo de adesão celebrado com a empresa MARCOS VENANCIO DOS SANTOS EIRELI, CNPJ nº 05.921.072/0001-95, referente ao credenciamento 003/2022 que tem como Objeto: Credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de execução de próteses dentárias para atender aos munícipes de São Miguel das Matas.

Respeitosamente,

  
**Tatiane Sousa Almeida**  
Secretária Municipal de Saúde



04  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

346

## TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL  
DAS MATAS- ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA  
MARCOS VENANCIO DOS SANTOS EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sra. Secretária, Mayla Moraes dos Santos, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1442751045 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 042.458.195-70, residente e domiciliada na I Travessa Orlando Spínola, S/N, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP:44.580-000, e a Pessoa Jurídica **MARCOS VENANCIO DOS SANTOS EIRELI**, CNPJ nº 05.921.072/0001-95, situada à Rua Virgílio Damásio, 153B, Centro, Valença- BA, CEP: 45.400-000, credenciada, Processo Administrativo 302/2022, Edital de Credenciamento nº 003/2022, neste ato representada pelo Sr. Marcos Venancio dos Santos, portador do documento de identidade nº 0256849730, emitido por SSP/BA, doravante denominada apenas **CRENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de execução de próteses dentárias.



05

SÃO MIGUEL  
DAS MATAS

347

**§1º.** A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica da Secretaria Municipal de Saúde, na qual fica estabelecido que o físico dos procedimentos poderá ser alterado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde dos respectivos valores, desde que não ultrapasse o limite do físico financeiro mensal contratado. A produtividade deverá ser informada pelos prestadores mensalmente ao núcleo de Informações da Secretaria Municipal de Saúde, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

**§2º.** A periodicidade da emissão das Guias de Autorização será definida pela Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda.

**§3º.** A efetiva realização dos serviços contratados deverá ser precedida exclusivamente aos pacientes que constarem na Guia de Autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nos protocolos já estabelecidos.

**§4º.** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria de Saúde, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**§5º.** Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

A vigência deste termo de adesão inicia no dia 05/08/2022 com término pré-estabelecido para o dia 05/08/2023, perfazendo um prazo de 12 (meses), podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**Parágrafo Primeiro.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese da rescisão antecipada prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no anexo VII – PLANILHA DESCRITIVA COM OS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS do edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

**Parágrafo único.** Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
02 14	2027/2019/2020	33.90.39

**Parágrafo primeiro** - A soma dos valores de todo o serviço executado, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido no QDD.

**Parágrafo segundo** – A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas- BA pela Lei Orçamentária Anual.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com disposto no regulamento do Credenciamento, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§1º Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada



considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

§5º Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e trabalhista;
- b) atestação de conformidade da prestação do serviço;
- c) cumprimento das obrigações assumidas;
- d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital e anexos.

#### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrealizáveis para o período de vigência deste credenciamento.

Parágrafo único. A revisão de preços dependerá de requerimento de qualquer credenciado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- 7.1. Os serviços contratados ficarão sob a regulação da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel das Matas-BA.
- 7.2 A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.
- 7.3 A empresa CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato.
- 7.4 O Laboratório credenciado deverá iniciar suas atividades a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 7.5 Para a confecção de cada fase descrita abaixo a licitante vencedora terá até 30(trinta) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, que serão transmitidas para as credenciadas via fax ou e-mail.



7.6. A retirada dos modelos e entrega das próteses deverá ser feita em uma das Unidades de Saúde do Município de São Miguel das Matas, correndo por conta das credenciadas as despesas de transporte, seguro, tributos, encargos, decorrentes do fornecimento.

7.7. Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a estética e funcionalidade;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

7.8. Os materiais a serem utilizados nas confecções das próteses odontológicas devem ser certificados pelo órgão competente.

7.9. Fases da confecção das próteses:

7.10.1. Fase da confecção das próteses totais que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:

- a) Confecção do plano de cera;
- b) Montagem dos dentes.
  - b.1) Os dentes estão incluídos na montagem do laboratório e devem ser certificados pelo órgão competente.
- c) Acrilização das próteses

7.11 São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

7.12 As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

7.13 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao limite de 60 (sessenta) meses;

7.14 O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias corridos, contados da convocação do interessado;

7.15 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. Gerenciar e orientar o credenciamento;
- II. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;



09

**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

352

- III. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- V. Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da execução do objeto;
- VI. Gerenciar e orientar e credenciamento;
- VII. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

#### **CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo único.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa injustificada do adjudicatário em receber os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada



dia subsequente ao trigésimo.

§91. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei justifique a sua necessidade; será necessário também informar o quantitativo para fins orçamentários.

§92. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§93. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- I. comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II. o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III. quando estabelecimento do credenciado for reprovado pela vistoria técnica da Comissão de Credenciamento (Portaria nº 172/2021).
- IV. o credenciado deixar de atender à cota definida sem motivo justo, previamente informado;

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

§4º. A contratada poderá resilir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.



11  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

353

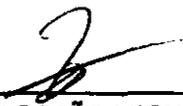
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, na Instrução de Credenciamento nº 003/2022 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Miguel das Matas, 05 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**  
**Valdelino de Jesus Santos**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Mayla Moraes dos Santos - Sec. de Saúde**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS VENÂNCIO DOS SANTOS EIRELI**  
**Marcos Venâncio dos Santos**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF nº 037.706.935-31

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF nº 057.572.795-08



SÃO MIGUEL  
DAS MATAS

354

ANEXO I

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UND	QUNT.	VALOR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UND	150	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
04	07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UND	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 60.000,00

  
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

Valdelino de Jesus Santos  
CONTRATANTE

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Mayla Moraes dos Santos - Sec. de Saúde  
CONTRATANTE

  
MARCOS VENANCIO DOS SANTOS EIRELI

Marcos Venancio dos Santos  
CONTRATADO



## EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

**CONTRATADA: MARCOS VENANCIO DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 05.921.072/0001-95, localizada à Rua Virgílio Damásio, 153B, Centro, Município de Valença - BA, CEP: 45.400-000.

**OBJETO:** Credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de execução de próteses dentárias.

### UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
02 14	2027/2019/2020	33.90.39

**FUNDAMENTO LEGAL** – Lei 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

São Miguel das Matas-BA, 05 de agosto de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Mayla Moraes dos Santos – Sec. de Saúde  
CONTRATANTE

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS  
Valdelino de Jesus Santos- Prefeito  
CONTRATANTE

24



**MUNICÍPIO DE VALENÇA - BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL**  
RUA - General Labatut, N° SN - CENTRO- CEP: 45400-000

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

**N° 6498 / 2023**

### **DADOS DO CONTRIBUINTE**

**Inscrição Municipal:**

**Nome/Razão Social:** MARCOS VENÂNCIO DOS SANTOS EIRELI

**CPF/CNPJ:** 05.921.072/0001-95

**Endereço:** Rua VIRGILIO DAMÁSIO N°153 B- centro - Valença-BA CEP: 45400-000

Certifico para devidos fins e efeitos legais que, revendo os arquivos da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Diretoria de Arrecadação Tributos, vem informar que **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS**, até a presente data, de **TRIBUTOS MUNICIPAIS**, em nome do contribuinte mencionado.

A Certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

### **OBSERVAÇÃO**

null

- **Data de Emissão em:** 01/08/2023
- **Validade:** 30 dias

MUNICÍPIO DE VALENÇA - Bahia, Terça-feira, 1 de Agosto de 2023

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Valença, na Internet, no endereço <https://www.valenca.ba.gov.br/>

**Chave de validação:** 939b48fb



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARCOS VENANCIO DOS SANTOS LTDA**  
**CNPJ: 05.921.072/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:27:53 do dia 03/05/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/10/2023.

Código de controle da certidão: **E4FD.5E3D.024D.8B84**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARCOS VENANCIO DOS SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.921.072/0001-95  
Certidão n°: 18583592/2023  
Expedição: 03/05/2023, às 11:35:37  
Validade: 30/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS VENANCIO DOS SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.921.072/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233999433

RAZÃO SOCIAL	
MARCOS VENANCIO DOS SANTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
102.094.680	05.921.072/0001-95

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

18

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.921.072/0001-95  
**Razão Social:** MARCOS VENANCIO DOS SANTOS EIRELI  
**Endereço:** RUA VIRGILIO DAMASIO 153B CASA ANDAR 1 / CENTRO / VALENCA / BA / 45400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/07/2023 a 11/08/2023

**Certificação Número:** 2023071319004735731477

Informação obtida em 01/08/2023 13:46:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 218/2023**

O Fundo Municipal de Saúde de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade de prorrogação de prazo do termo de adesão 055/2022, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 02 de agosto de 2023.

---

**Tatiane Sousa Almeida**  
Secretária Municipal



São Miguel das Matas-BA, 03 de agosto de 2023.

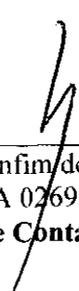
**Ilm<sup>a</sup> Senhora**  
**Tatiane Sousa Almeida**  
**Secretária Municipal**

**Nesta**

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de aditivo de prazo ao termo de adesão 055/2022, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projeto Atividade e Elemento de Despesa abaixo discriminado:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
16.01	02	2027	33.90.39.00
	14	2019	
		2020	

**Atenciosamente,**

  
\_\_\_\_\_  
Wilson Bonfim dos Santos  
CRC-BA 026931/O-9  
Diretor de Contabilidade



**COELHO & CAMPOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

## PARECER JURÍDICO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 218/2023

**Ementa:** LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA VIABILIZAR MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS. COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

### DA SINOPSE DO PEDIDO E EXAME INICIAL

Consulta-nos a Coordenação de Licitações e Contratos quanto à possibilidade de confecção do I termo aditivo, sendo este de prazo no Credenciamento nº 003/2022.

O referido processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que prevê: "*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*"

A minuta do Termo Aditivo de prazo do referido Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a empresa **MARCOS VENANCIO DOS SANTOS EIRELLI** inscrita no CPNJ: 05.921.072/0001-95 que tem por objeto a prorrogação de contrato, visando a manutenção de serviço.

Devidamente autuado, o processo fora devidamente instruído com:

- a) Requerimento datado devidamente subscrito, contendo justificativa para a realização do aditivo;
- b) Cópia do Contrato Administrativo originário;
- c) Extrato de publicação do Contrato Administrativo (originário);
- d) Cópia dos atos constitutivos da contratada e documentos do representante legal;
- e) Alvará de Funcionamento válido e certidões de regularidade e fiscal;
- f) Minuta do 1º termo aditivo de prazo;

Examinados os autos, passa-se à fundamentação e, ao final, opina-se.

### DO MÉRITO

A Lei 8.666/93, mais especificamente os incisos do artigo 57, trata das hipóteses em que os Contratos celebrados pela Administração podem ser prorrogados para além da vigência dos respectivos créditos orçamentários. Nesse caso, faz-se imperioso que a justificativa da Administração Pública, visando a alteração contratual, subsuma-se a uma das hipóteses previstas no referido artigo.

Desta forma, há hipóteses que justificam celebração de aditivo contratual, desde que sua forma, observe os requisitos do supracitado artigo, *in verbis*:



**COELHO & CAMPOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

O artigo supracitado trata das excepcionais possibilidades de prorrogação contratual. A prorrogação contratual consiste na ampliação do prazo de vigência inicialmente pactuado, fixando-se um período mais longo para manutenção dos serviços.

Insta salientar, que certas condições devem ser observadas para que a Administração proceda à prorrogação contratual:

- deverá ser informado e justificado o interesse na prorrogação;
- manifestação da contratada em relação à prorrogação e ao preço pactuado;

Assim sendo, considerando: a) A permissão legal de prorrogação dessa espécie de contrato previsto no art. 57, II da lei 8.666/93; b) Que a continuidade da execução dos serviços contratados até sua total conclusão tem sido economicamente mais viável para os cofres públicos; c) Que a contratação tem atendido aos critérios de eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina, mormente não tendo havido utilização de todo valor global empenhado no contrato; d) A solicitação de prorrogação, e, e) Que as partes concordaram que a presente prorrogação não terá reajuste de preços, mantendo os valores já praticados, concluimos pela possibilidade do aditivo contratual.

Por fim, no que tange à minuta do termo aditivo, resta demonstrado que sua elaboração atende aos aspectos formais e jurídicos exigidos pela espécie, eis que se trata de serviço contínuo, pois essencial ao desenvolvimento das atividades da contratante.

## CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluo ser possível a realização do aditivo firmado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a **MARCOS VENANCIO DOS SANTOS EIRELLI** inscrita no CPNJ: 05.921.072/0001-95, cabendo a Comissão de Licitação, em cumprimento ao Princípio da publicidade, divulgar em imprensa oficial da entidade aviso contendo o resumo do aditivo, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

São Miguel das Matas-BA, 03 de agosto de 2023.

  
**Maico Coelho da Silva**  
OAB/BA 26.239



**I ADITIVO DE PRAZO AO TERMO  
DE ADESÃO 055/2022**

**“TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE  
SI O MUNICIPIO E O FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS  
MATAS/BA E A EMPRESA MARCOS  
VENANCIO DOS SANTOS EIRELI”**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pela Sra. Secretária, Tatiane Sousa Almeida, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 09.429.465-88 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 024.165.115-80, residente e domiciliada na Rua Dr. José Gonçalves, 63, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP:44.580-000, e o **MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravantes denominados **CONTRATANTES** e a Empresa **MARCOS VENANCIO DOS SANTOS EIRELI**, CNPJ nº 05.921.072/0001-95, situada à Rua Virgílio Damásio, 153B, Centro, Valença- BA, CEP: 45.400-000, credenciada, Inexigibilidade 055/2023, Edital de Credenciamento nº 003/2022, neste ato representada pelo Sr. Marcos Venâncio dos Santos, portador do documento de identidade nº 0256849730, emitido por SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o **I TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao termo de adesão acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do termo de adesão ao Credenciamento 003/2022, que tem por objeto a prestação de serviços de execução de próteses dentárias, conforme especificado nos anexos, partes integrantes da Inexigibilidade 055/2022 e na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO**

O Presente termo aditivo firmado com base no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 passa a vigorar com as seguintes alterações:

MARCOS  
VENANCIO  
DOS SANTOS  
LTDA:0592107  
2000195

Assinado de forma  
digital por MARCOS  
VENANCIO DOS SANTOS  
LTDA:05921072000195  
Dados: 2023.08.08  
16:10:38 -03'00'



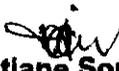
**PRAZO:** A duração da adesão original tem seu prazo prorrogado em 12 meses, com termo inicial em 05/08/2023 e término em 05/08/2024, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas da adesão original.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Miguel das Matas/BA, 04 de agosto de 2023.

  
**Tatiane Sousa Almeida**  
Secretária Municipal

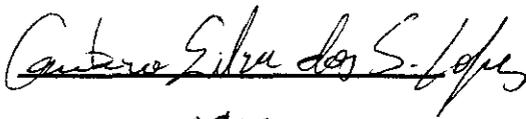
  
**Valdelino de Jesus Santos**  
Prefeito Municipal

MARCOS VENANCIO DOS SANTOS  
LTDA:05921072000195  
195

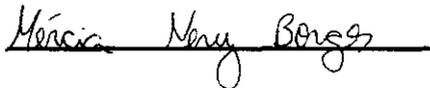
Assinado de forma digital por MARCOS VENANCIO DOS SANTOS  
LTDA:05921072000195  
Dados: 2023.08.08 16:10:55 -03'00'

**Marcos Venâncio dos Santos Eireli**  
**Marcos Venâncio dos Santos**

Testemunhas:



Nome/CPF: 09302679586

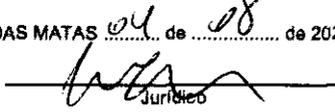


Nome/CPF: 07733890594

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

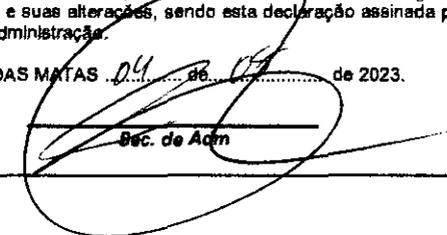
SÃO MIGUEL DAS MATAS 04 de 08 de 2023.

  
Juridico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretario de Administração.

SÃO MIGUEL DAS MATAS 04 de 08 de 2023.

  
Sec. de Adm



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Aditivo de prazo ao termo de adesão de nº 055/2022 que tem por objeto a prestação de serviços de execução de próteses dentárias - Contratantes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95 e o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, Contratada: **MARCOS VENANCIO DOS SANTOS EIRELI**, CNPJ sob n.º 05.921.072/0001-95. O presente aditivo tem como finalidade a prorrogação do termo de adesão de nº 055/2022 e Credenciamento 003/2022, A duração do termo de adesão original tem seu prazo prorrogado em 12 meses, com termo inicial em 05/08/2023 e término em 05/08/2024, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 04/08/2023.